

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08/2025 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Carlos Roberto Tamura**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.831.689-XX, portador do RG n.º X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. MARZOLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.930.925/0001-95, com sede na Rua Filinto Bento Vianna, n.º 590, Casa 16, bairro Portão, CEP: 81.070-300, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, Sr. **Alexandre Marzola Cardoso**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º XXX.913.539-XX, portador da Cédula de Identidade n.º X.867.73X-X, expedido por SSP/PR e CREA-PR 103614/D, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e-mail: marzola@marzolaengenharia.com.br e telefone (41) 3095-8036, doravante denominada **“CONTRATADA”**.

III. Este contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação de n.º 04/2025, nos termos do Art. 6º, inciso II e Art. 9º, inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO instituído pela Resolução n.º 06/2023, DIOE/PR 11442 de 20/06/23), objeto do processo administrativo/protocolo n.º 23.575.725-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva nos telhados, calhas e rufos do imóvel onde está localizado o SSA PARANAEDUCAÇÃO – Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240 010 - conforme as especificações e condições descritas neste Contrato e Termo de Referência.

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato será executado na sede da CONTRATANTE, cuja entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço:

PREDUC – Av. Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel, Curitiba/PR – CEP: 80240-010.

§2º. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

I - **Retirada das fitas metalizadas** atualmente instaladas nos telhados, calhas e rufos, conforme especificado para remoção de materiais obsoletos ou danificados.

II - **Limpeza dos revestimentos de PU40** antigos existentes nos telhados, calhas e rufos, garantindo a remoção de resíduos e a preparação adequada das superfícies para as etapas subsequentes de reparo.

III - **Limpeza total das calhas e rufos** presentes nos telhados, assegurando a remoção de sujeira, detritos e obstruções que possam comprometer o correto escoamento da água da chuva.

IV - **Aplicação de PU40 extraforte e manta prateada** com vedação total nas calhas e rufos, de forma a garantir a impermeabilização eficaz e duradoura desses componentes essenciais para a proteção do imóvel.

V - **Aplicação de PU40 extraforte e manta prateada** com vedação total nas trincas e furos das telhas existentes, com o objetivo de evitar infiltrações e garantir a vedação total do sistema de cobertura.

VI - **Aplicação de manta prateada com vedação total** nas paredes laterais ao redor dos telhados, visando aumentar a proteção contra infiltrações e melhorar a impermeabilidade das superfícies expostas.

VII - **Aplicação de PU40 extraforte e manta prateada com vedação total** ao redor da chaminé, prevenindo infiltrações e proporcionando maior segurança estrutural na área de transição entre o telhado e a chaminé.

VIII - **Fornecimento integral de materiais, ferramentas, equipamentos e serviços** necessários para a execução da reforma do telhado, ficando a empresa contratada responsável por garantir a disponibilidade e qualidade de todos os itens utilizados.

IX - **Escolha da melhor forma de acesso ao telhado**, de acordo com as condições do local e a segurança dos trabalhadores, sendo a empresa contratada responsável pela definição do método mais adequado para a realização dos serviços.

X - **Apresentação de documentação obrigatória** pela empresa contratada antes do início dos serviços, incluindo:

- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- b) NR-01 (Norma Regulamentadora nº 01);
- c) NR-06 (Norma Regulamentadora nº 06);
- d) NR-18 (Norma Regulamentadora nº 18);
- e) NR-35 (Norma Regulamentadora nº 35).

Observações: Esses documentos devem ser apresentados à contratante como parte do processo de qualificação e aprovação para o início das atividades no local.

§3º. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

I - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, a Proposta Comercial e as especificações contidas neste Contrato.

§4º. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - A CONTRATADA deverá fornecer uma garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados. Durante esse período, compromete-se a corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou de problemas nos materiais aplicados.

II - Para o acionamento da garantia, a contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento, garantindo o atendimento da solicitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o contato inicial. Após a análise da solicitação, caso seja identificado um defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar a correção ou o reparo dentro de um prazo razoável, previamente acordado no momento da avaliação da reclamação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§5º. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I – O prazo de execução para os serviços de manutenção corretiva nos telhados, calhas e rufos do imóvel onde está localizado o SSA PARANAEDUCAÇÃO, é de até **10 (dez) dias** a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado considerando o § 1º do artigo 26 do RLC – PREDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato, mediante a contraprestação dos serviços e a apresentação da documentação correspondente, em até 30 (trinta) dias após a implantação, mediante atesto do fiscal designado.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação – SEED – Ação: Administrativo PREDUC – PAE n.º 01/2025 e Autorização de Empenho n.º 19/2025.

§3º. O valor contratado não sofrerá reajuste em razão do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e comprovação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência e Contrato.

§1º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§2º. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, quando couber, e estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§3º. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a **CONTRATADA** notificada para que regularize tal falha, de forma imediata, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

§4º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente executados.

§5º. Se disponibilizado o serviço de maneira parcial, não haverá pagamento proporcional.

§6º. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o PREDUC poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§7º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para os e-mails: financeiro@preduc.pr.gov.br e compras@preduc.pr.gov.br acompanhada das certidões.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 29, do RLC - PREDUC (Resolução nº 06/23, DIOE/PR 11442 de 20/06/23).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 30, do RLC - PREDUC.

§2º. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do termo de referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência, Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, comunicando, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção e/ou substituição;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- VII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IX - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, nos horários predeterminados, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência, em sua proposta e neste Contrato;
- II - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal

do contrato e/ou ordem compra/serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o PREDUC autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

VII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

IX - Atender as solicitações do PREDUC quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

X - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas do PREDUC;

XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar ao PREDUC toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XII - Comunicar à Contratante, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Manter durante toda a vigência do Contrato e/ou ordem compra/serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/Termo de Referência;

XV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato e/ou Ordem de compra/serviço;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/Termo de Referência;

XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o PREDUC possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência;

XIX - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XX - Garantir ao PREDUC:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao PREDUC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do PREDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A responsabilidade pela gestão/fiscalização do contrato caberá ao **Paulo Roberto Falcão**, inscrito no CPF nº XXX.810.259-XX e RG n.º X.740.09X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

a) Gestor do contrato: compras@preduc.pr.gov.br

7.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** e-mail: marzola@marzolaengenharia.com.br.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (art. 32, do RLC - PREDUC):

a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando a **CONTRATADA** não assinar o contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato; e

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o PREDUC, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

§1º. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido direito de ampla

defesa e do contraditório à **CONTRATADA**.

§2º. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

§3º. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º. O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumerados no art. 32, do RLC – PREDUC;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

10.1 Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

- I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- II. não foi condenada por prática de corrupção;
- III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

MARZOLA ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 10.930.925/0001-95
Alexandre Marzola Cardoso
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão/fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Paulo Roberto Falcão
GESTOR

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

Carla Vanessa Augustinhak
CPF: XXX.088.849-XX

(assinado eletronicamente)

NOME
CPF

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção corretiva nos telhados, calhas e rufos do imóvel onde está localizado o SSA PARANAEDUCAÇÃO – Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.240 010.

A **MARZOLA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.930.925/0001-95, com sede na Rua Filinto Bento Vianna, n.º 590, Casa 16, bairro Portão, CEP: 81.070-300, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes serviços, pertinente ao Contrato n.º 08/2025 – PREDUC.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Manutenção corretiva nos telhados, calhas e rufos do imóvel sede do PREDUC, com: Retirada das fitas metalizadas; Limpeza dos revestimentos de PU40; Limpeza total das calhas e rufos; Aplicação de PU40 extraforte e manta prateada; Aplicação de PU40 extraforte e manta prateada; Aplicação de manta prateada com vedação total; Aplicação de PU40 extraforte e manta prateada; Fornecimento integral de materiais, ferramentas, equipamentos e serviços necessários. Garantia de 90 dias para os serviços prestados.	R\$ _____

Junto desta solicitação, a empresa CONTRATADA apresenta a nota fiscal/fatura n.º _____ e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:

- () Certidão negativa federal
- () Certidão negativa estadual
- () Certidão negativa municipal
- () Certidão de regularidade do FGTS
- () Certidão negativa de débitos trabalhistas
- () Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Curitiba, **XX** de **XX** de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARZOLA ENGENHARIA LTDA
CNPJ n.º 10.930.925/0001-95
Alexandre Marzola Cardoso
REPRESENTANTE LEGAL

Links para obtenção das certidões:

- a) Certidão federal: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- b) Certidão estadual: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal: *Consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa*
- d) Certidão de regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Documento: **Contraton.08.2025MARZOLA1002.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marzola Engenharia Ltda - Assinante: XXX.913.539-XX** em 11/03/2025 18:55.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Vanessa Augustinhak (XXX.088.849-XX)** em 12/03/2025 11:38 Local: PREDUC/UCI, **Paulo Roberto Falcao (XXX.810.259-XX)** em 12/03/2025 11:39 Local: PREDUC/DAF, **Pablo Eduardo Nikolais Teixeira Bonifácio da Silva (XXX.618.324-XX)** em 12/03/2025 11:44 Local: PREDUC/DAF/FINC, **Carlos Roberto Tamura (XXX.831.689-XX)** em 12/03/2025 14:45 Local: PREDUC/SUPER.

Inserido ao protocolo **23.575.725-7** por: **Natália Carolina Gomes Lourenço** em: 12/03/2025 09:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b08dbc90fce9ef2e63f40e36bc3667ee.